

**CONTRATO N°
121/2013**

DATA: 04.10.2013

OBJETO: Contrato de reforma do sistema de transmissão motoniveladora Fiat allis FG 70, com fornecimento de peças e serviços.

EMPRESA: JM Mecânica Ltda.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 54

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **JM Mecânica Ltda** para reforma do sistema de transmissão motoniveladora Fiat allis FG 70, com fornecimento de peças e serviços.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa JM Mecânica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 91.281.576/0001-20, com sede a Avenida Osvaldo Cruz, nº 1122, em Santa Maria - RS, representado pelo Sr. Alvarez Muller, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 628.723.030-49 e portador do RG nº 7016423531, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a reforma do sistema de transmissão da motoniveladora Fiat allis FG 70, com fornecimento de peças e serviços, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0291/2013 – Carta Convite nº 016/2013.

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

ITEM	QTD E	UN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
01	1	unid	73159031	CORREIA PAR	431,28	431,28
02	1	unid	71004837	JUNTA	80,60	80,60
03	1	unid	75204938	JUNTA	66,20	66,20
04	1	unid	73132784	ROLAMENTO	336,28	336,28
05	1	unid	71004778	ANEL	7,08	7,08
06	1	unid	75206059	MOLA	4,62	4,62
07	1	unid	75206058	ANEL VEDAÇÃO	11,72	11,72
08	1	unid	73118064	ANEL RETENTOR	117,28	117,28
09	1	unid	71004789	ANEL	16,10	16,10

10	1	unid	70935700	ANEL	2,78	2,78
11	1	unid	71005536	ANEL	6,46	6,46
12	6	unid	71004926	ANEL	6,24	37,44
13	7	unid	71004872	ANEL	18,30	128,10
14	11	unid	71004873	ANEL	7,48	82,28
15	33	unid	71004870	DISCO	18,00	594,00
16	18	unid	71005843	DISCO	31,92	574,56
17	12	unid	73129164	DISCO	36,97	443,64
18	14	unid	71004876	DISCO	31,40	439,60
19	1	unid	71004979	JUNTA	35,00	35,00
20	1	unid	73131682	TAMBOR	2.442,00	2.442,00
21	3	unid	70673875	ANEL	6,14	18,42
22	1	unid	73130975	JUNTA	2,84	2,84
23	3	unid	75285234	PISTAO	568,00	1.704,00
24	1	unid	71004989	RETENTOR	47,40	47,40
25	1	unid	71005117	RETENTOR	55,52	55,52
26	1	unid	75206679	ANEL	30,00	30,00
27	1	unid	75206699	ANEL	1,64	1,64
28	1	unid	75206311	JUNTA	7,14	7,14
29	2	unid	14470880	.ANEL	0,74	1,48
30	1	unid	71004922	FILTRO	32,16	32,16
31	1	unid	71004913	JUNTA	9,24	9,24
32	1	unid	71004908	JUNTA	11,76	11,76
33	1	unid	75285645	EIXO	2.158,00	2.158,00
34	1	unid	71004911	RETENTOR	18,20	18,20
35	1	unid	75285025	JUNTA	117,84	117,84
36	1	unid	75285031	JUNTA	117,84	117,84
37	2	unid	73066793	RETENTOR	20,50	41,00
38	2	unid	70673970	ROLAMENTO	236,14	472,28

39	3	unid	75206310	ROLAMENTO	39,38	118,14
40	1	unid	73132933	ROLAMENTO	588,50	588,50
41	1	unid	70901763	LUVA	13,32	13,32
42	1	unid	70901470	NIPLE	11,44	11,44
43	1	unid	70188771	JUNTA	3,78	3,78
44	1	unid	73026172	MANGA	24,18	24,18
45	32	unid	75126905	PARAFUSOS	0,46	14,72
46	1	unid	75126904	ANEL	87,72	87,72
47	1	unid	75285411	CREMALHEIRA	259,46	259,46
48	1	unid	75285034	BOMBA	1.080,00	1.080,00
SUBTOTAL ITENS 01 - 48						12.905,04
49	1	unid	Serviço de mão-de-obra de montagem e testes de funcionamento		2.900,00	2.900,00
SUBTOTAL ITENS 49						2.900,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA						15.805,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0291/2013 – Carta Convite nº 016/2013, no montante de **R\$ 15.805,04 (Quinze mil oitocentos e cinco reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em três parcelas, no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal de Obras (7:30 h às 13h30 h) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.019-33.90.30, 33.90.39; 2.018-33.90.30**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos quatro de outubro de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Alvarez Muller**
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura